

Projeto de Lei nº 160 /2020
Deputado(a) Franciane Bayer

Autoriza o Poder Executivo a proceder pagamento mínimo, a fornecedor de transporte escolar, da rede estadual de ensino, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, no Rio Grande do Sul.(SEI 4860.0100/20-5)

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a realizar pagamento mínimo, aos fornecedores de transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino, da rede pública, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, em razão do Estado de calamidade Pública declarado no Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, causado pela pandemia do coronavírus.

§ 1º - O pagamento de que trata o caput será, no mínimo, de 20% com base na média paga nos últimos três meses do ano letivo de 2019.

§ 2º - O pagamento mínimo poderá ser abatido do valor a ser pago ao fornecedor de transporte escolar, quando da retomada das aulas e da prestação do serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas para esta atividade e suplementares, se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Farroupilha, 16 de julho de 2020

Deputado(a) Franciane Bayer